



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00977/11

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC- 00394/2.011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Severino Torquato da Costa**
- 1.2. CARGO: **Marceneiro, matrícula 21.185-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **25.12.08**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Administração**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **14.07.09**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **01 a 31.07.09**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPSEM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Judite Tomaz da Silva	54 anos	Vitalícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00977/11

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Judite Tomaz da Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,
Em 15 de março de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE